

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 169

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 21 de setembro de 2017

## Justiça afasta prefeito e secretário de Belém de Maria

MPPE ingressou com ação civil por improbidade administrativa

O prefeito de Belém de Maria, Rolph Eber Casale Jr., foi afastado por 180 dias do cargo por decisão judicial derivada da ação civil de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Na ação, o MPPE denuncia que, na verdade, o município é administrado pelo pai do prefeito, também chamado Rolph Eber Casale, antigo prefeito da cidade, o qual teria usado o filho como um “laranja” para comandar a prefeitura.

A juíza de Direito Vivian Gomes Pereira decidiu não só pelo afastamento do prefeito eleito, como do secre-

tário de Administração de Belém de Maria, Wilson de Lima e Silva, também por 180 dias. Ele teria sido colocado no cargo pelo pai do prefeito, do qual é genro, e tem mais de 30 ações entre civis, improbidade e penais contra ele correndo em juízo da época em exercia o cargo de prefeito do município. O pai do atual prefeito também está impedido de se aproximar de órgãos públicos municipais.

“O pai, Rolph Eber Casale,

está inelegível por atos de improbidade do passado. Ele usou o filho para voltar ao poder”, comentou o promotor de Justiça Marcelo Tebet Halfeld, que atua em Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

*Ambos passarão 180 dias desligados das funções*

“Os elementos probatórios presentes nos autos demonstram que o requerido vem exercendo, de fato, a função de Prefeito do Município, tomando decisões de atribuição do Prefeito constitucionalmente eleito, bem como apare-

cendo em público como se assim o fosse. Como bem destaca o Ministério Público, a usurpação do Poder Executivo Municipal pelo Sr. Rolph, pai do Prefeito, é fato público e notório no município”, argumentou a juíza em sua decisão.

Caso haja descumprimento da decisão, foi fixada multa diária de R\$ 200,00, limitados ao valor total de R\$ 200.000,00, para o prefeito Rolph Jr; de R\$ 150,00, limitados ao valor total de R\$ 150.000,00, para o Rolph Eber Casale; e R\$ 100,00, limitados ao valor total de R\$ 100.000,00, para Wilson de Lima e Silva.

## CASO TÁSSIA MIRELA

### MP entende que caso deve ser levado a Júri Popular

Foi realizada, na manhã desta quarta-feira (20), na 3ª Vara de Audiência do Júri da Capital, no Fórum Tomás Aquino, a audiência de interrogatório do acusado Edvan Luiz da Silva de cometer o crime de estupro e homicídio quadruplicamente qualificado da fisioterapeuta Tássia Mirella de Sena Araújo (28 anos), no dia 5 de abril deste ano. Com essa audiência, encerra-se a fase de instrução do processo penal.

Ao fim do interrogatório do acusado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) apresentou as alegações finais, assim como a Defesa Técnica. O MPPE reitera a denúncia contra o acusado requerendo que o processo seja levado a Júri. O Juízo

tem o prazo de 10 dias para análise das alegações finais e decidir pela pronúncia ou impronúncia do acusado determinando se o processo segue para julgamento pelo júri popular.

Após as alegações finais, o MPPE requisitou em Juízo que a esposa do acusado Myrza Lustosa Castro Neta fosse interrogada pela autoridade policial para apuração de possíveis crimes de desobediência e/ou fraude processual. Essa requisição ocorre em separado do processo penal do acusado Edvan Luiz da Silva.

**Denúncia** - O acusado foi denunciado, em 24 de abril deste ano, pelo MPPE por estupro e homicídio quadruplicamente qualificado.

## PESSOA IDOSA

### Prefeituras precisam ordenar Conselhos locais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Pesqueira, Belém do São Francisco, Itacuruba e Ibimirim que promovam as adequações necessárias para a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa.

Para Pesqueira, que já elaborou projeto de lei com as adequações necessárias para realização da eleição para o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, foi recomendado que o certame aconteça na última semana de outubro deste ano e de outubro de 2019 (primeiro e terceiro ano do mandato).

Já Belém do São Francisco,

Itacuruba e Ibimirim, devem fazer adequações normativas que possam garantir a realização da eleição do conselho num prazo de 20 dias, informando ao MPPE o acatamento ou não da recomendação.

Com a recomendação Nº 002/2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE dispôs sobre a atuação dos promotores de Justiça quanto a implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa. O Conselho é um órgão essencial para garantir os direitos criados para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previstas na Lei Federal nº 8.842/1994 e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

## CELERIDADE

### PGJ recomenda acordos de não persecução penal

A necessidade permanente de aprimoramento das investigações criminais levadas a cabo pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a carga excessiva de processos que se acumulam nas Varas Criminais de Pernambuco e a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos sem violência foram alguns dos fatores que levaram o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu Barros, a expedir uma recomendação aos membros ministeriais,

tendo em vista a inovação trazida pelo artigo 18, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A resolução prevê a hipótese do Ministério Público propor ao investigado acordo de não persecução penal, desde que confessada formal e detalhadamente a prática de delito

cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, com indicação de eventuais provas de seu cometimento e não sendo caso de arquivamento, cujos requisitos, procedimentos e consequências – práticas e jurídicas

– se encontram reguladas na própria normativa.

De acordo com a recomendação do procurador-geral, os órgãos de execução do MPPE deverão estimular a celebração de acordos de não persecução penal (cujas normas gerais estão previstas na Resolução do CNMP), observando no procedimento investigatório criminal os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição Federal.

As propostas de celebração de acordo de não persecução penal devem se pautar ainda pelo princípio da transparência, devendo-

se cuidar pelo atendimento aos demais termos da Resolução CPJ nº 003/2004, que regulamenta a tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

Dentro do prazo de 60 dias, o Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias Criminais (Caop Criminal), junto às Promotorias Criminais e a Escola Superior do Ministério Público, terão que promover seminários, workshops e eventos para a propositura de instrumentos de padronização, aprimoramento e instrução dos membros ministeriais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Thiago Alves dos Santos	189333-5	TÉCNICO MINISTERIAL	6	13/08/2017
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0	TECNICO MINISTERIAL	11	05/08/2016
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0	TECNICO MINISTERIAL	12	05/08/2017
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	10	03/08/2017
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TÉCNICO MINISTERIAL	6	13/08/2017
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	05/08/2017
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	05/08/2017
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	04/08/2017
Juliana Marinho Tabosa	189656-3	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/08/2017
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/08/2017
Mariana Santos Figueredo	189655-5	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/08/2017
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	19/08/2017
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	4	19/08/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.756/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

**Considerando** que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

**Considerando** que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação, se encontrando em condições de progredir na carreira;

**Considerando**, ainda, a Comunicação Interna nº 023/2017, encaminhada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 21734-8/2017;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a servidora pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2	TECNICO MINISTERIAL	10	03/08/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA-POR- PGJ Nº 1.757/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

**Considerando** que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, através da Comunicação Interna nº 022/2017, processo nº 21184-7/2017;

**Considerando** que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

**RESOLVE:**

**CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189653-9	André Felipe de Oliveira Lopes	05/08/2014	ANALISTA MINISTERIAL	ENGENHARIA CIVIL	04/08/2017
189656-3	Juliana Marinho Tabosa	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189657-1	Marcela Marinho Verçosa	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189655-5	Mariana Santos Figueredo	05/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/08/2017
189658-0	Rosa Maria Antunes de Araújo	20/08/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	19/08/2017
189659-8	Thiago Gomes Rodrigues	20/08/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	INFORMÁTICA	19/08/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.758/ 2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, os termos do Ofício nº 213/2016, da Promotoria de Justiça, protocolado sob nº 0028844-8/2016;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA**, matrícula PGJ nº 189.029-8, à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 19/09/2017**

Expediente n.º: 031/17  
Processo n.º: 0011143-1/2017

Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021147-6/2017  
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16  
Processo n.º: 0021149-8/2017  
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 559/17  
Processo n.º: 0021170-2/2017  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: of.80/2017  
Processo n.º: 0021279-3/2017  
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/17  
Processo n.º: 0021349-1/2017  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. nº 884/2017  
Processo n.º: 0021408-6/2017  
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco para conhecimento e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 304/17  
Processo n.º: 0021446-8/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 216/17  
Processo n.º: 0021791-2/2017  
Requerente: **JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 074/17  
Processo n.º: 0021859-7/2017  
Requerente: **IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1586/17  
Processo n.º: 0021971-2/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 1585/17  
Processo n.º: 0022037-5/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 072/17  
Processo n.º: 0022098-3/2017  
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 047/17  
Processo n.º: 0022135-4/2017  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento e providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de setembro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**, exarou os seguintes despachos:

**20.09.2017**

Expediente n.º: 00164/17  
Processo n.º: 0015248-2/2017  
Requerente: **1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Petrolina.*

Expediente n.º: 1765/17  
Processo n.º: 0020463-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 531/17  
Processo n.º: 0020495-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Devolva-se ao MPF, pois a notícia de fato veio a este MPPE por equívoco, haja vista que o declínio de atribuição é para um dos Promotores com atribuição no município de Casa Nova/BA.*

Expediente n.º: 3194/17  
Processo n.º: 0020706-6/2017  
Requerente: **PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1267/17  
Processo n.º: 0020819-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0014255-8/2016, anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0020853-0/2017  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 4285/17  
Processo n.º: 0020854-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 256/17  
Processo n.º: 0020891-2/2017  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 4292/17  
Processo n.º: 0020977-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021039-6/2017  
Requerente: **ADALBERTO DE FREITAS E SILVA JÚNIOR E OUTROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao SIIG nº 0021007-1/2017, expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 218/17  
Processo n.º: 0021049-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 223/17  
Processo n.º: 0021050-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 219/17  
Processo n.º: 0021052-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 221/17  
Processo n.º: 0021054-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 510/17  
Processo n.º: 0021176-8/2017  
Requerente: **DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1166/17  
Processo n.º: 0021185-8/2017  
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021383-8/2017  
Requerente: **LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021384-0/2017  
Requerente: **DENÚNCIA ANÔNIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri para distribuição.*

Expediente n.º: 358/17  
Processo n.º: 0021385-1/2017  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 683/17

Processo n.º: 0021387-3/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 1062/17

Processo n.º: 0021389-5/2017

Requerente: **FNDE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Belém de Maria.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0020278-1/2017

Requerente: **BANCO LAAD AMERICAS N. V.**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 701/17

Processo n.º: 0020409-6/2017

Requerente: **8ª VARA DA FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 265/17

Processo n.º: 0020410-7/2017

Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em atenção ao Ofício nº 169/17 - 44ª PJDC.*

Expediente n.º: 049/17

Processo n.º: 0020415-3/2017

Requerente: **UPE-**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 4169/17

Processo n.º: 0020416-4/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 98297/17

Processo n.º: 0020460-3/2017

Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 739740/17

Processo n.º: 0020482-7/2017

Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em atenção ao Ofício nº 389/2017 - 3ª PJDC.*

Expediente n.º: 094/17

Processo n.º: 0020486-2/2017

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: 036/17

Processo n.º: 0020487-3/2017

Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESSPE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4164/17

Processo n.º: 0020493-0/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 100/17

Processo n.º: 0020494-1/2017

Requerente: **FNDE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pedra.*

Expediente n.º: 3974/17

Processo n.º: 0020496-3/2017

Requerente: **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 211/17

Processo n.º: 0020497-4/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 212/17

Processo n.º: 0020498-5/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 209/17

Processo n.º: 0020499-6/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 208/17

Processo n.º: 0020500-7/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 207/17

Processo n.º: 0020501-8/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 206/17

Processo n.º: 0020502-0/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho:

Expediente n.º: 205/17

Processo n.º: 0020503-1/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0020528-8/2017

Requerente: **WERYD LUIZ SIMÕES DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 240/17

Processo n.º: 0020615-5/2017

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de setembro de 2017.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

### EXTRATO DA ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 30 de agosto de 2017

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

**Representante da AMPPE:** Drª. Maria Ivana Botelho

**Secretário:** Dr. Petrócio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra na reunião do CNPG em Brasília e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou pesquisa da Fundação Getúlio Vargas sobre o índice de confiança nas Instituições, a qual é realizada desde 2012, e que mostra uma queda no índice de confiança do Ministério Público de 44% para 28%. Todas as Instituições apresentam queda, o Judiciário, a Polícia, o Executivo, o Legislativo. Assim, entende ser importante refletir sobre essa queda. Continuando, registrou que na semana anterior foi publicada a Portaria PGJ 1547/2017 que coloca a disposição do TRF uma servidora aqui do Ministério Público. Assim, repete outra cessão que foi feita há dois anos para o mesmo Tribunal. Registrou que, pelo trabalho aqui no CSMF, constatou a necessidade de Analistas em todas as Promotorias de Justiça e, por isso, entende que a cessão dessas duas Analistas da área jurídica, somada a outra feita ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, não foi feita em boa hora, principalmente quando se constata que a média em Pernambuco é de 1,8 (um vírgula oito) servidor por Promotor de Justiça, enquanto a do Nordeste é de 2,8 (dois vírgula oito), somando-se a essa a necessidade das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Infância e Juventude e Patrimônio Público na Capital. O Corregedor Dr. Paulo Lapenda e o Conselheiro Dr. Gilson Barbosa corroboraram com o Dr. Charles Hamilton. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa reiterou a solicitação do restabelecimento da Comissão que auxiliava os Conselheiros na confecção dos votos dos processos do CSMF, o que foi corroborado por todos. **II - Processo Auto 2017/2754363 – Doc. 8548181. Relatora: Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto:** A Relatora apresentou o relatório, após o que foi passada a palavra ao interessado, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para apresentação de suas razões. A Relatora apresentou o voto pelo indeferimento do requerimento, em respeito ao princípio da legalidade e da impessoalidade. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento nos termos do voto da relatora e em atenção à segurança jurídica. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, trouxe a tabela de substituição automática, apresentou o relatório e voto pela homologação tal como foi apresentada pelo Gabinete e com as alterações já feitas nas Promotorias de Justiça de Petrolina e de Camaragibe e, na de Olinda, adoção da tabela nº 2. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Presidente do Conselho, Dr. Renato da Silva Filho, trouxe a representação 459898-9, relatando e votando para que se encaminhe ao Procurador Geral de Justiça solicitando que ANALISE COM A BREVIDADE POSSÍVEL, BEM COMO AVALIE A POSSIBILIDADE DE INGRESSAR COM ALGUMA MEDIDA JUDICIAL CONTRA O QUERELANTE. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU ENCAMINHAR PARA O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **III – Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Laís Teixeira trouxe o(s) processo(s): 2017/2701985, PJ de Triunfo, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2562379, Relatório Trimestral, Dr. ...., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2684152, 16ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. 0007347-3/2017, 2017/2610097, relatando e, tendo verificado que a Conselheira Drª. Sineide Canuto está responsável pela atualização, DEVOLVENDO A SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA PARA ESSA. A Conselheira Drª. Laís Coelho pediu licença para se ausentar. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2278092, Relatório Final de Estágio Probatório, Dr. ...., relatando e votando pela homologação do relatório, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto do relator, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. 2016/2278092, Relatório Final de Estágio Probatório, Drª. ...., relatando e votando pela homologação do relatório, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto do relator, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2251221, Relatório Final de Estágio Probatório, Drª. ...., relatando e votando pela homologação do relatório, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO FINAL DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto da relatora, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM PUBLICAÇÃO NO FINAL DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2237058, Relatório Final de Estágio Probatório, Dr. ...., relatando e votando pela homologação do relatório, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO FINAL DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou o relatório nos termos do voto da relatora, DECLARANDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO E DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM PUBLICAÇÃO NO FINAL DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2420310, 2016/2420536, 2015/1895752, 2015/1841386, 2014/1550125, 2016/2497682, 2013/1269735 e 2015/1885422, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2015/1977499, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2420310, 2016/2420536, 2015/1895752, 2015/1841386, 2014/1550125, 2016/2497682, 2013/1269735 e 2015/1885422, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 651/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício nº 025/2017, da SubProcuradoria de Justiça em Assuntos Jurídicos, protocolado sob nº 21120-6/2017;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KARINE ALMEIDA DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.869-2, na Assessoria Técnica em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA – POR - SGMP- 652/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata;**

#### RESOLVE:

**Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:**

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
16.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

#### Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
16.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Márcio Tiago da Paixão

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 653/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** os termos da Comunicação Interna nº 141/2017, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob nº 22213-1/2017;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, matrícula nº 189.347-5, Técnico Ministerial – Área Administrativa, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos períodos de 18/09/2017 a 10/10/2017 e de 16/10/2017 a 26/10/2017, tendo em vista o gozo de férias licença eleitoral do titular **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.690-8;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 654/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamentos do sistema de energia do Datacenter durante desligamento do transformador da edificação (edf. IPSEP – Rua do Sol);

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo, portanto, necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

#### RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 09/09/2017, no Edf. IPSEP:

#### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
09/09/2017	Sábado	7:15h às 19:00h	Edf. IPSEP	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 09/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 20 de Setembro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
**SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

### PORTARIA POR SGMP- 650/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador PE 4115/2017, de 12/09/2017, publicado no DOE PE de 13/09/2017;

**Considerando**, ainda, os termos do processo nº 0022251-3//2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 15/09/2017;

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EMERSON GERMANO DA SILVA**, Soldado PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/09/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**(Republicado por haver saído com incorreção)**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15, 18 e 19/09/2017

Expediente: CI 73/2017

Processo nº: 0016296-6/2017

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 119/2017

Processo nº: 0021603-3/2017

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI nº 101/2017

Processo nº: 0020646-0/2017

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI nº 099/2017

Processo nº: 0014517-0/2017

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI nº 204/2017

Processo nº: 0021053-2/2017

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço.

Expediente: CI nº 145/2017

Processo nº: 0012378-3/2017

Requerente: DMSM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI Nº 091/2017

Processo nº: 0020093-5/2017

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS, Autorizo a compra direta. Segue para inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 068/2017

Processo nº: 0019206-0/2017

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS, Autorizo a compra direta. Segue para inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: Email/2017

Processo nº: 0022370-5/2017

Requerente: PJ Cabrobó

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Para informar acerca dos fatos na Residência Oficial da PJ de Cabrobó

Expediente: CI nº 33/2017

Processo nº: 0022254-6/2017

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Para pronunciamento da chefia imediata.

Expediente: CI nº 28/2017

Processo nº: 0022082-5/2017

Requerente: ATMA C

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2017

Processo nº: 0021104-8/2017

Requerente: Dr. Domingo Sávio Pereira Agra

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 49/2017

Processo nº: 0022142-2/2017

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 50/2017

Processo nº: 0022144-4/2017

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.



Expediente: Ofício nº 36/2017  
 Processo nº: 0022238-8/2017  
 Requerente: PJ Caruaru  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício SPGAJ nº 25/2017  
 Processo nº: 0021120-6/2017 e 0021892-4/2017  
 Requerente: SPGJ Assuntos Jurídicos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI nº 118/2017  
 Processo nº: 0022097-2/2017  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Após, devolva-se a CMGP para providências necessárias.

Expediente: CI nº 164/2017  
 Processo nº: 002262-5/2017  
 Requerente: DIME  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue Termos de Compromissos de Estágio assinados.

Expediente: Requerimento s/n/2017  
 Processo nº: 0022351-4/2017  
 Requerente: Sandra Dias Gomes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para informar e, em seguida à AJM para emitir Parecer.

Expediente: CI nº 331/2017  
 Processo nº: 0022041-0/2017  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Para indicar dotação orçamentária. Após, à CMFC para pagamento da despesa.

Expediente: CI nº 268/2017  
 Processo nº: 0022077-0/2017  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 205/2017  
 Processo nº: 0021376-1/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 199/2017  
 Processo nº: 0021034-1/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 200/2017  
 Processo nº: 0021036-3/2017  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 105/2017  
 Processo nº: 0022341-3/2017  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se Arquive-se.

Expediente: CI nº 105/2017  
 Processo nº: 0022341-3/2017  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 448/2017  
 Processo nº: 0022232-2/2017  
 Requerente: ATMA D  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 092/2017  
 Processo nº: 0022147-7/2017  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 120/2017  
 Processo nº: 0022191-6/2017  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Oficie-se ao TCE acerca da prorrogação do prazo de adequações necessárias no sistema para envio de informações.

Expediente: CI nº 239/2017  
 Processo nº: 0020817-0/2017  
 Requerente: PJ Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhado para providenciar Termo de Exclusão, conforme despacho do dia 12/09/2017.

Expediente: CI nº 103/2017  
 Processo nº: 0020235-3/2017  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI nº 61/2017  
 Processo nº: 0021851-8/2017  
 Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Diante da informação do DEMSU acerca da existência de 01 impressora, encaminhado para atendimento ao pleito do item "cadeira".

Expediente: CI nº 016/2017  
 Processo nº: 0022399-7/2017  
 Requerente: Djane Barros Mendonça Salsa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Autorizo o pedido. Encaminhe-se ao Departamento competente para as devidas providências.

Expediente: Ofício 01/2017  
 Processo nº: 0022239-0/2017  
 Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa e Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para análise, deliberação e providências quanto ao atendimento do pleito.

Expediente: CI nº 141/2017  
 Processo nº: 0022213-1/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 201/2017  
 Processo nº: 0021029-5/2017  
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 119/2017  
 Processo nº: 0022096-1/2017  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº: 0021590-8/2017  
 Requerente: Maria da Conceição de Freitas Delgado  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: À AJM para elaboração de parecer.

Expediente: CI nº 140/2017  
 Processo nº: 0022206-3/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, após devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 20 de setembro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 20/09/2017**  
 Expediente: OF Nº 134/2016  
 Processo nº: 0035163-0/2017  
 Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Tendo em vista o desinteresse na formalização do convênio, determino o arquivamento do expediente.

Expediente: OF. CGMP nº 2112/2017  
 Processo nº: 0022284-0/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento quanto ao pedido de equipamento de informática.

Expediente: CI. nº 016/2017  
 Processo nº: 0022222-1/2017  
 Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 015/2017  
 Processo nº: 0022224-3/2017  
 Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 111/2017  
 Processo nº: 0022295-2/2017  
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMGP para conhecimento e providências.

Expediente: OF. nº 260/2017  
 Processo nº: 0022289-5/2017  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 259/2017  
 Processo nº: 0022288-4/2017  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 258/2017  
 Processo nº: 0022287-3/2017  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 1000/2017  
 Processo nº: 0022234-4/2017  
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 137/2017  
 Processo nº: 12225-3/2017  
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM, devolvo as vias do convenio devidamente assinadas para controle e providências.

Expediente: OF. nº 406/2017  
 Processo nº: 0020057-5/2017  
 Requerente: PGE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento quanto às questões formuladas pelo DEMPAG.

Expediente: OF. nº 74/2017  
 Processo nº: 19758-3/2017  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Acolho o parecer jurídico para DEFERIR o pedido do SINDSEMPPE quanto à possibilidade de formalização de convênio com instituições financeiras aptas a conceder empréstimos consignados aos servidores do MPPE, já que os convênios já existentes não têm caráter de exclusividade. Ao Apoio da SGMP, oficie-se o Requerente, comunicando a decisão. Após, encaminhe os autos à CMGP para conhecimento e providências.

Expediente: CI. nº 127/2017  
 Processo nº: 19460-2/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À AJM, diante da informação prestada pelo DEMAPE, quanto ao não atendimento da Contratada à notificação emitida, encaminhado para pronunciamento das medidas legais cabíveis.

Expediente: OF. nº 216/2017  
 Processo nº: 11485-1/2017  
 Requerente: ATMA  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SG, anexar ao processo nº 9206-8/2017, por se tratar de matéria idêntica.

Expediente: OF. nº 008/2017  
 Processo nº: 0009206-8/2017  
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Oficie-se a ATMA, encaminhando as informações prestadas pelo DEMTR.

Expediente: OF. nº 092/2017  
 Processo nº: 0020191-4/2017  
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF. CGMP nº 2110/2017  
 Processo nº: 0022270-4/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pleito de designação de analistas.

Expediente: OF. CGMP nº 2111/2017  
 Processo nº: 0022272-6/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. CGMP nº 2093/2017  
 Processo nº: 0021905-8/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Considerando que atualmente não há disponibilidade de servidores, oficie-se o Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação oportuna do pleito e providências.

Expediente: OF. nº 410/2017  
 Processo nº: 0021719-2/2017  
 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Considerando que atualmente não há disponibilidade de servidores, oficie-se o Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação oportuna do pleito e providências.

Expediente: OF. nº 407/2017  
 Processo nº: 0021716-8/2017  
 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Considerando que atualmente não há disponibilidade de servidores, oficie-se o Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação da estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, encaminhe-se o expediente para a GMGP para anotação em planilha própria para apreciação oportuna do pleito e providências.

Expediente: OF. CGMP nº 2194/2017  
 Processo nº: 0021907-1/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. CGMP nº 2109/2017  
 Processo nº: 0022282-7/2017  
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: à CMTI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº: 0020884-4/2017  
 Requerente: Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros e outro  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP, acolho o parecer jurídico para INDEFERIR o requerimento, tendo em vista o não cumprimento do requisito constante no Edital do Concurso de Servidores 2012, Capítulo III, item 2.1. Devolvo o expediente para comunicação aos Requerentes.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº: 12558-3/2017 e 12559-4/2017  
 Requerente: Eriton Maximiano Cavalcanti  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: À CMGP para comunicar o indeferimento do Requerimento ao servidor.

Expediente: Ofício nº 82/2017  
 Processo nº: 0022551-6/2017  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Defiro o pedido para disponibilizar os autos do processo nº 0008594-8/20017, para cópia integral, conforme requerido.

Secretaria - Geral do Ministério Público

**Recife, 20 de setembro de 2017.**

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA**  
**PORTARIA - IC Nº 003/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jurema, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea *b* e 6º, Inciso I, da Lei Complementar Nº 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis, bem como da proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que cause lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da referida Lei, dentre elas, o ente Municipal, notadamente: doar à pessoa física ou jurídica, bem como a ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2016/2263929 decorrente de representação da Sra. Hevelly Carolina Araújo Arandas, ex-vereadora deste Município, para que sejam adotadas providências no interesse da Administração e do Erário, no tocante à análise de improbidade administrativa e possível ilícito penal, referente à doação de lotes de terrenos públicos, em prol de alguns cidadãos locais, sem qualquer amparo legal, seja falta de avaliação prévia e de processo licitatório, seja pela ausência de autorização legislativa para tanto ou mesmo de interesse público a justificar a referida postura;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação do Procedimento Preparatório antes citado, instaurado para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 90 dias, na forma do que dispõe o art. 22, *caput* da Resolução CSMP nº 01/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Nomeie-se o servidor, Adilson Romero da Silva Melo, para exercer as funções de secretaria, mediante termo de compromisso;

Prossigam-se as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Jurema/PE, 19 de setembro de 2017.

**Larissa de Almeida Moura Albuquerque**  
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE**

**PORTARIA nº 002/2017**

**INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 002/2017**  
**Arquimedes/MPPE**

**Nº Auto: 2012/956919Nº Documento: 8626228**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** que o município de Catende encontra-se em situação anormal, caracterizada como “situação de emergência” conforme o decreto estadual 44.491 de 28 de maio de 2017 em razão da enchente ocorrida no citado dia 28;

**CONSIDERANDO** o número de pessoas desabrigadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a execução das medidas adotadas pelos governos do estado de Pernambuco e do município de Catende, de forma a assegurar, em tais ações, a defesa do meio ambiente e da cidadania;

**CONSIDERANDO** ser princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa, nos termos do art. 1º, inc. III, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PA 2012/956919-7559294 em inquérito civil, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - requirite-se à Prefeitura Municipal informar qual a estrutura de que dispõe o município para enfrentar situações de cheias;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende/PE, 14 de setembro de 2017.

**Rômulo Siqueira França**  
 Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

**RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2017**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e,

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto

na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que “A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro” e que seu § 1º determina que “A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante” e demais disposições pertinentes;

**RECOMENDA** à Exma. Sra. Prefeita de Arcoverde/PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação a Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do Município de Arcoverde/ PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

**RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO: ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Arcoverde/PE; ao Coordenador do CAOP Cidadania, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento; 4) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Arcoverde/PE, 19 de setembro de 2017.

**Ericka Garmes Pires Veras**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – Nº 009/2017**

**(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e **ALVANI BEZERRA DOS ANJOS FILHO**, brasileiro, amasiado, funcionário público, portador do RG de nº 4301237 SDS/PE e do CPF de nº 000.258.124-56, residente e domiciliada na Rua José Rolim, 23, Vila da Caixa, Ibirimir/PE, organizador do evento localizado no espaço Arena Show, doravante denominado **COMPROMISSADO**; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, e

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover o evento no espaço Arena Show, localizado na Vila da Caixa, a ser realizado no dia 30 de setembro 2017, sábado, com início às 21:00 horas e término às 02:00h, do dia seguinte sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigada a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal; Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**CLÁUSULA VI** – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

#### CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985. Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Ibirimir/PE, 19 de setembro de 2017.

**FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**ALVANI BEZERRA DOS SANJOS FILHO**  
ORGANIZADOR

Inquérito Civil nº06/2016

#### RECOMENDAÇÃO

No dia 06 do corrente mês, em reunião com os interessados (representantes da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, IV GERES, Hospital Mestre Vitalino, Sindicato dos Médicos e CREMEPE), nesta 4ª Promotoria de Cidadania, com atribuição na defesa da saúde, foram referidas situações que dificultam ou mesmo impedem a resolutividade das ações de saúde pública, em prejuízo de entidades, serviços e pacientes. Com exemplo, pontuo as seguintes: 1) dívidas do Estado de Pernambuco para com o SAMU Regional Agreste, em razão de omissões ou atrasos reiterados no repasse de valores pactuados para custeio e manutenção do serviço, referentes a dezembro/2013, setembro e dezembro/2014, dezembro/2015, setembro a dezembro/2016 e fevereiro a julho/2017, no valor de R\$ 3.801.677,34, conforme planilha apresentada e não contestada na oportunidade; 2) necessidade de renovação da frota de ambulâncias em virtude de inadequações das unidades por força do uso prolongado; 3) ausência de segurança nos estabelecimentos de saúde locais; 4) falta de qualificação profissional de alguns condutores de ambulâncias, em prejuízo de pacientes e da equipe de trabalho; 5) deficiência do sistema de comunicação do SAMU, via rádio; 6) inexistência de acessórios de desfibriladores da unidade; 7) retenção indevida de macas, equipes e ambulâncias no Hospital Mestre Vitalino por causa da alta demanda; 8) falta de leitos de retaguarda para descongestionar as emergências dos hospitais, evitar a retenção desnecessária e prolongada de pacientes e assim viabilizar atendimento diário eficiente; 9) inexistência de postos regionais de transporte de pacientes, com equipes e ambulâncias próprias; 10) desestruturação e inaptidão da Rede Regional de Saúde em razão da falta de equipes médicas, inclusive plantonista, de ambientes hospitalares ajustados à necessidade da demanda, como as salas vermelhas, e de ambulâncias e equipamentos adequados, em quantidade suficiente, bem como em virtude da carência do serviço de atenção básica, desprovido de resolutividade, em muitos dos municípios que a integram.

A Constituição da República, nos arts.1º, inc.II e III, 5º, caput, 6º, caput, 23, II, 196, 227 e 230, trata do direito à cidadania, à dignidade e à inviolabilidade do direito à vida, assim como da assistência à saúde como direito fundamental, e, no art.197, enfatizando, preceitua que as ações e serviços de saúde são de relevância pública.

Cumpra ainda destacar que a saúde é direito garantido, às crianças, adolescentes e jovens, na Lei nº8.069/1990; aos idosos, na Lei nº10.741/2003; às pessoas com deficiência, na Lei nº13.146/2015; a todos, na Lei nº8.080/1990 e em outras normas, inclusive de caráter regulamentar.

**Gomes Canotilho** ensina que a vida “é o primeiro dos direitos fundamentais constitucionalmente enunciados” e “significa, primeiro e acima de tudo, direito de não ser morto, de não ser privado da vida”. Acrescenta que o “direito à vida significa também direito à sobrevivência, ou seja, direito a viver. Nesse sentido, o direito à vida traduz-se no direito a dispor das condições de subsistência mínimas (...) à proteção da saúde(...) implicando o direito a reclamar do Estado as prestações existenciais indispensáveis a uma vida minimamente digna” e que “o direito à proteção da saúde comporta duas vertentes: uma, de natureza negativa, que consiste no direito a exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenham de qualquer acto que prejudique a saúde; **outra, de natureza positiva, que significa o direito às**

**medidas e prestações estaduais visando à prevenção das doenças e o tratamento delas.”**

Do ponto de vista da defesa desse direito fundamental, a Constituição Federal, nos arts.127, caput, e 129, I e II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a missão de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, adotando as medidas necessárias a sua garantia, e, ainda, a incumbência de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

No plano infraconstitucional, a Lei nº7.347/1985(art.1º, incs. II e IV) e a Lei nº8.625/1993(art.25, inc.IV) legitimam a iniciativa deste órgão em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, assim como as disposições da Lei nº8.078/1990 (CDC).

A propósito do direito à saúde e tendo em vista a sua importância para a vida, e vida digna, em reiteradas decisões, o STF tem proclamado que “a **essencialidade do direito à saúde fez com que o legislador constituinte qualificasse, como prestações de relevância pública, as ações e serviços de saúde (CF, art. 197), em ordem a legitimar a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário naquelas hipóteses em que os órgãos estatais, anormalmente, deixassem de respeitar o mandamento constitucional, frustrando-lhe, arbitrariamente, a eficácia jurídico-social, seja por intolerável omissão, seja por qualquer outra inaceitável modalidade de comportamento governamental desviante.**”(AG.REG. NO RE nº581.352/AM, rel. Min. Celso de Melo, j.29/10/2013), e que a “**jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art.196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. (...)** O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a **solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida.**”(ARE nº 801676-Agr/PE, rel. Min. Roberto Barroso, j.19/08/2014).

Esse também é o entendimento do STJ, in verbis:“(...)2.O art.127 da Constituição da República e a legislação federal que trata das atribuições do Ministério Público o autorizam a agir em defesa de interesses individuais indisponíveis, nos quais se insere o direito constitucional à vida e à saúde. Precedentes do STJ.”(REsp nº1088.282-RS, rel. Min. Herman Benjamin, j.18/08/2009).

Finalmente, registra-se que a intervenção do Ministério Público, em situação da espécie, persegue a defesa do interesse público primário, ou seja, de toda a sociedade (justiça, segurança e bem-estar social). A propósito, as seguintes decisões: “(...)3. É imprescindível ponderar, também, a distinção entre interesse público primário e secundário. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o **interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social.**”(STJ, REsp nº1356260/SC, rel. Min. Humberto Martins, j.02/02/2013) e “(...) **Ao Ministério Público, em regra, cabe a defesa do interesse público primário**(art.82, inciso III, do CPC).(STJ, EREsp nº506226/DF, rel. Min. Humberto Martins, j.24/04/2013).

Ante o exposto e considerando que se insere no rol das funções institucionais deste órgão, entre outras, a expedição de

recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar nº75/1993, art.6º, inc. XX; Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV, e 80; Lei Complementar estadual nº12/1994, art.5º, parágrafo único, inc.V; e Resolução CNMP nº164/2017), esta Promotoria de Justiça, antes de eventual judicialização a respeito, objetivando garantir a continuidade das ações e serviços de saúde, **RECOMENDA: I) ao Secretário Estadual de Saúde**, como gestor do SUS estadual, que adote as providências administrativas e financeiras, inclusive em articulação com a Secretaria da Fazenda Estadual, para: 1) pagar a dívida ao Município de Caruaru, constituída pela falta de repasse dos aportes de recursos mensais regulares destinados ao custeio e manutenção do SAMU, conforme pactuado, assegurando-lhe eficiência, adequação e segurança, e, ao mesmo tempo, evitar a precariedade do serviço e a descontinuidade de suas ações; 2) atualizar os repasses da contribuição mensal pactuada, destinada ao SAMU, com os mesmos objetivos referidos no item anterior, e para obter o acúmulo de passivo financeiro; 3) instituição de postos regionais de transporte de pacientes, para eficiência do sistema, conforme prometido ao Conselho Regional de Medicina; 4) oferta de leitos de retaguarda para impedir ou reduzir a superlotação nas emergências das unidades de saúde estaduais aqui sediadas; e 5) em parceria ou cooperação com os gestores de saúde dos municípios desta Região, promover ações e articulações visando reestruturar a Rede Regional de Saúde, de modo a provê-la, segundo as atribuições de cada ente, de equipes médicas, inclusive de plantão, de ambientes hospitalares adequados à necessidade da demanda, como salas vermelhas, e de ambulâncias e equipamentos suficientes (Lei nº8.080/1990); **II) à Secretaria Municipal de Saúde**, que promova as ações indispensáveis para: 1) garantir segurança nos estabelecimentos de saúde, em defesa do patrimônio público, servidores e usuários, mediante providências articuladas com os órgãos municipais pertinentes, inclusive a Prefeitura, e a PMPE; 2) capacitar e qualificar condutores de ambulâncias municipais, visando à eficiência e segurança do serviço; 3) garantir adequado funcionamento do sistema de comunicação, via rádio, com a substituição de antenas analógicas; e 4) aquisição dos acessórios de desfibriladores, fundamentais ao atendimento aos usuários; **III) à 4ª GERES**, que promova estudo/levantamento das necessidades de leitos hospitalares de retaguarda nesta Região, estimando os custos diários ou mensais respectivos; **IV) à Procuradoria-Geral do Município**, que adote as medidas necessárias, inclusive judiciais, em defesa dos interesses patrimoniais do SAMU local; **V) à Direção do Hospital Mestre Vitalino**, que elabore Plano de Ação para evitar retenção de macas, equipes médicas e ambulâncias alheias.

Em caso do não acatamento desta recomendação, o destinatário deve informar o motivo respectivo, no prazo de 15 dias.

Por último, expedir ofício ao **Ministério da Saúde**, solicitando-lhe informação sobre a previsão ou programação para renovação da frota de ambulâncias do SAMU Agreste Regional.

Caruaru, 12 de setembro de 2017.

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

